



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 55/19 - Autógrafo n.º 87/19 - Proc. n.º 1.872/19 - CMV

LEI Nº 5.861, DE 31 DE MAIO DE 2019

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.978 de 16 de julho de 1996, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.978 de 16 de julho de 1996, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

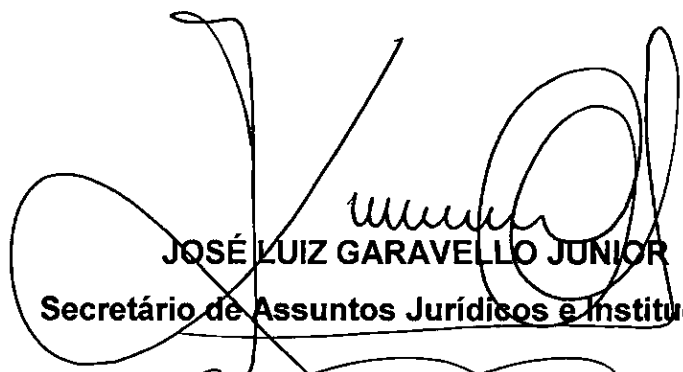
“Art. 1º. [...]”

Parágrafo Único. O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes de acordo com as disposições e parâmetros para fracionamento em condomínio estabelecidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Valinhos.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 31 de maio de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



MARIA SILVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na
forma regulamentar, em conformidade com o expediente
administrativo nº 10.827/19PMV.



Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

P.L. de autoria da Vereadora Dalva da Silva Dias Berto